



OFÍCIOMº 264/SMOSP/2025

PARAÓPEBA/MG, 22 de agosto de 2025.

Prezados Senhores,

Em atenção ao **Processo Licitatório nº 119/2025 – Concorrência Pública Eletrônica nº 015/2025**, cujo objeto é a **contratação de serviços de engenharia para execução da obra do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Padre Augusto Horta, no Município de Paraopeba**, vimos por meio deste **informar que a exigência constante do item 8.4 e os seus subitens listados abaixo, bem como do item 8.3.3, alínea C, não serão objeto de análise ou motivo de desclassificação das propostas apresentadas.**

O referido item trata da obrigatoriedade de apresentação de **declaração de usina de asfalto própria e da comprovação da disponibilidade de mais uma usina terceirizadas, como backup**. Após análise, concluiu-se que tal exigência é desnecessária, uma vez que se trata de uma obra voltada à execução de rede de esgoto com estação elevatória, na qual o item referente à massa asfáltica representa parcela irrisória do valor total. Assim, entendemos que esse aspecto não deve ser considerado como critério eliminatório, tampouco utilizado como fundamento para inabilitação ou desclassificação de licitantes. Abaixo, segue a redação dos itens que não serão considerados para análise e desclassificação, bem como não serão necessárias suas apresentações documentais.

“Item 8.4 DECLARAÇÃO DE USINA DE ASFALTO

- A. Declaração sob as penas da lei, que a Licitante possui usina de asfalto instalada em Paraopeba ou em outro município num raio máximo de 100 km da região central do município de PARAÓPEBA, a qual cumpre todas as exigências legais pertinentes e de que se compromete a disponibilizar volumes necessários, em toda a vigência do Contrato Administrativo, adequados às exigências qualitativas tais como manutenção das características de trabalhabilidade, aplicabilidade, temperatura, condições de compactação, de forma que a área técnica da Secretaria Municipal de Obras possa confirmar a qualidade da massa asfáltica, durante a prestação dos serviços, no período de vigência.
- B. Caso a Licitante não disponha de usina de asfalto própria instalada em Paraopeba ou em outro município num raio máximo de 100 km da região central do município de Paraopeba, deverá apresentar documento formal subscrito pelos proprietários das usinas, e atestado pela Licitante, de declaração, sob as penas da lei, de disponibilidade de fornecimento pelas usinas indicadas da massa asfáltica, na quantidade e qualidade necessárias ao completo atendimento do Contrato Administrativo, observando-se ainda que, a usina fornecedora da massa asfáltica indicada pela Licitante deverá atender a todas as exigências legais para o seu regular funcionamento, inclusive quanto a licenciamento ambiental e alvarás expedidos pelos órgãos competentes válidos.
- C. A declaração de cumprimento em termos qualitativos deverá abranger o cumprimento de exigências tais como manutenção de características de trabalhabilidade, aplicabilidade, temperatura e, condições de compactação, de forma que a área técnica da Secretaria Municipal de Obras possa confirmar a qualidade da massa asfáltica, durante a prestação dos serviços, no período de vigência do contrato.
- D. Em todos os casos, deverá, ainda, a Licitante apresentar declaração, sob as penas da lei, de compromisso de mais uma usina, também regularmente instalada em Paraopeba ou em outro município num raio máximo de 100 km da região central do município de Paraopeba, subscrita pela proprietária e pela Licitante, visando garantir o fornecimento, quantitativamente e qualitativamente suficientes, nos termos dos itens anteriores, da massa asfáltica.

JUSTIFICATIVA - Essa exigência se fundamenta na necessidade de se mitigarem riscos de eventual Impossibilidade de utilização e atendimento da usina principal as demandas do contrato.

COMPLEMENTO DAS DECLARAÇÕES – Por representarem medidas que evidenciam preocupação com a preservação ambiental e tem por finalidade cumprir os comandos constitucionais e legais de realizar licitações e contratações sustentáveis, todas as declarações exigidas, deverão ser acompanhadas dos respectivos "croquis de localização e da comprovação do atendimento da legislação ambiental, inclusive quanto a licenciamento ambiental e alvarás expedidos pelos órgãos competentes, válidos, bem como alvarás de funcionamento e certificados (AVCB) também válidos da área industrial das usinas emitido pelo Corpo de Bombeiros certificando que possui as condições de segurança contra incêndio previsto na legislação vigente."

8.4.1 A licitante, deverá apresentar licença ambiental em seu nome, devidamente dentro do seu prazo de validade, para que dessa forma esteja apta a fazer o transporte do objeto licitado, conforme deliberação 217/2017."





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPÉBA

Rua Américo Barbosa, 13 - Centro / CEP: 35774-000

CNPJ: 18.116.160/0001-66

“Item 8.3.3, ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

- C. A licitante ainda deve fornecer atestado igual ou superior a 50% do somatório das quantidades totais dos itens 3.1.5.1, referente ao serviço de: “ESCORAMENTO DE VALAS TIPO PONTALETEAMENTO, COM PERFIL E ESTRONCAS METÁLICAS.”

Sem mais, renovamos nossos votos de elevada consideração.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FRANCISCO ANTÔNIO BARBOSA DA COSTA - ENGENHEIRO CIVIL - CREA 77726D - CONTRATO CV 04319 PC 10519**, CPF: 025.57*. **6-*8 em **22/08/2025 12:21:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1265.4A21.7143.338U.8601, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **AD5.B66** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 264/SMOSP/2025**

Elaborado por **FRANCISCO ANTÔNIO BARBOSA DA COSTA**, CPF: 025.57*. **6-*8, em **22/08/2025 12:21:14**, contendo 735 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12R4.8621.5144.2628.4430

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.paraopeba.mg.gov.br/verdocumento>

